



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## EMENDA SUPRESSIVA N° 1 DO PL N° 4 DE 1 DE MARÇO DE 2021 (EXECUTIVO)

Suprime o inciso VIII do artigo 2º, o art. 4º e, o art. 11 do Projeto de Lei nº 4 de 1 de Março de 2021 do Poder Executivo.

### REDAÇÃO SUGERIDA DOS ARTIGOS:

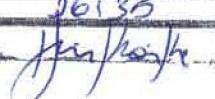
**Art. 2º – (...)**

VIII - suprimido.

**Art. 4º – suprimido.**

**Art. 11 - suprimido.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 22/04/2021  
Horário 16:35  


### JUSTIFICATIVA

O projeto traz logo em seu início uma prestação de serviço muito amplo o que dificulta determinar o que será pertinente ao interesse público, além de aplicar certos direitos ao ocupante do cargo, sendo assim para não criar margem de irregularidades, faz a necessidade de suprimir tal dispositivo.

A permanência do artigo no projeto apresentado em seu artigo 4º poderá trazer uma forma de escolha inadmissível, quando se coloca a subjetividade do futuro chefe imediato, diretor ou mesmo do chefe do poder executivo em suas escolhas, permitindo aplicar o interesse pessoal, também traz um número de deliberação técnica do TCE-SP que poderá ser alterada ou extinta, fazendo com que a lei tenha que ser alterada no futuro, mencionar termos técnicos deve ser feitos na justificativa do projeto e não no corpo da lei, por esta maneira deve ser suprimida.

O mesmo acontece com o artigo 11 do projeto, tão prejudicial quanto o supramencionado, violando a Lei Complementar 173/2020 com subjetividade na escolha além de criar uma permissão no aumento de despesas decorrente da contratação, o que é vedado pela referida LC, por esta maneira deve ser suprimida.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 22 de Abril de 2021.

  
**RODRIGO MENDES**  
Vereador